



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 60/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....04.....

.....de maio.....de 2026.....

G.P. ....30...../04...../2026.....

OF.PROLEI.Nº 024/26

Mogi Mirim, 30 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 024/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. Nº 60126  
FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 024/26

[Processo nº Processo 001237.000031/2026-05]

Mogi Mirim, 30 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Executivo possa apresentar as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposta ora encaminhada foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual vigente para o período de 2026 a 2029, refletindo o compromisso da Administração Municipal com o aperfeiçoamento contínuo do planejamento público, com a responsabilidade na gestão fiscal e com a busca por resultados efetivos na prestação dos serviços públicos. Trata-se de instrumento essencial para a organização das finanças municipais, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e estabelecendo parâmetros seguros para a execução orçamentária.

No processo de construção desta Lei, buscou-se assegurar o pleno atendimento às normas legais que regem a Administração Pública, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, o cumprimento das metas fiscais e o respeito aos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente. Ao mesmo tempo, foram adotados critérios prudenciais na estimativa das receitas e na fixação das despesas, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e manter a capacidade de investimento do Município.

A presente proposta também reafirma o compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos e com o fortalecimento dos mecanismos de controle social, promovendo maior clareza e acessibilidade às informações orçamentárias. Nesse sentido, o processo de elaboração considerou a participação popular, consolidando o orçamento como instrumento democrático e alinhado às reais necessidades da população.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

04

Cumprе destacar que, diante de um cenário que ainda apresenta incertezas quanto ao comportamento das receitas, especialmente aquelas decorrentes de transferências intergovernamentais e de emendas parlamentares, a Lei foi estruturada de forma a permitir a adequada gestão desses riscos, inclusive por meio dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que integram o presente Projeto de Lei. Tais instrumentos possibilitam a avaliação da sustentabilidade das contas públicas e a adoção de medidas tempestivas para a preservação do equilíbrio fiscal.

A proposta contempla, ainda, mecanismos que conferem à Administração Municipal a necessária flexibilidade para a execução do orçamento, permitindo ajustes ao longo do exercício financeiro, sempre em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal. Essa flexibilidade revela-se fundamental para que o Poder Executivo possa responder com agilidade às demandas da sociedade, sem comprometer a disciplina fiscal e a boa governança dos recursos públicos.

Dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 consolida-se como instrumento estratégico de gestão, orientado pela busca da excelência na Administração Pública, pelo equilíbrio entre planejamento e execução e pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi Mirim.

Diante de tais considerações, segue a presente matéria para a análise e aprovação, certo de que sua implementação contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, aguarda-se sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal